



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 734/2021**

### **ÍNDICE**

**26/05/2021** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**27/05/2021** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**28/05/2021** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**08/05/2021** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 051-A/2021, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 701/2021.



## MENSAGEM LEI Nº 734/2021

Aos Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, do Poder Executivo de Correntes-PE, vem apresentar aos nobres Vereadores proposta de Projeto de Lei Nº 734/2021, que "Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 396/2007 e dá outras providências".

A proposta tem por objetivo alterar o artigo 2º do inciso X, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal n. 396/2007, ficando o programa instituído por: Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, onde o Programa consistirá em proporcionar à profissionalização na área de jardinagem e pintura a adolescentes carentes e/ou em situação de risco social com idade de 14 a 18 anos. O Município poderá fornecer materiais, equipamentos e implementos para o preparo da terra, além de fardamento, botas, capas, transportes, sementes, muda e implementos para pinturas, para execução do programa; bem como, através da Secretaria de Assistência Social e da Cidadania, atender ao Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, com até 40 (quarenta) adolescentes, concedendo aos mesmos, bolsas no valor de meio salário mínimo vigente.

Ressaltamos que para estar habilitado ao Programa os jovens terão que estar devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal e/ou estadual.

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação.

**Correntes, Gabinete do Prefeito em 26 de maio de 2021.**

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito



**PROJETO DE LEI N. 734 /2021**

**Ementa: "Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 396/2007 e dá outras providências".**

**O Prefeito do Município das Correntes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica alterados o artigo 2º do inciso X, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal n. 396/2007

**X - O Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social**

- a) O Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, consiste em proporcionar à profissionalização na área de jardinagem e pintura a adolescentes carentes e/ou em situação de risco social com idade de 14 a 18 anos;
- b) No desenvolvimento do programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, O Município poderá fornecer materiais, equipamentos e implementos para o preparo da terra, além de fardamento, botas, capas, transportes, sementes, muda e implementos para pinturas, para execução do programa;
- c) Poderá o Município, através da Secretaria de Assistência Social e da Cidadania, atender ao Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, com até 40 (quarenta) adolescentes, concedendo aos mesmos, bolsas no valor de meio salário mínimo vigente;

Art. 2º - Para estar habilitado ao Programa os jovens terão que estar devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal e/ou estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do inciso X, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal n. 396/2007.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 26 de maio de 2021.

  
**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**  
**Prefeito**







**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 734/2021, CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 396/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**

*Ausente na ordem do dia.*  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

**ABSTENÇÃO**

**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**ABSTENÇÃO**

**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**ABSTENÇÃO**

**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

**Correntes, 27 de maio de 2021.**

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/25-20230616095127.pdf>  
assinado por: idUser: 211





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
Casa José Ximenes de Araújo

SANCCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 28 DE 05 DE 2021

**PROJETO DE LEI Nº: 734 /2021.**

Ementa: Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n.  
396/2007 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária em 27 de maio de 2021, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica alterados o artigo 2º do inciso X, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal n. 396/2007

**X - O Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social**

- O Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, consiste em proporcionar à profissionalização na área de jardinagem e pintura a adolescentes carentes e/ou em situação de risco social com idade de 14 a 18 anos;
- No desenvolvimento do programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, O Município poderá fornecer materiais, equipamentos e implementos para o preparo da terra, além de fardamento, botas, capas, transportes, sementes, muda e implementos para pinturas, para execução do programa;
- Poderá o Município, através da Secretaria de Assistência Social e da Cidadania, atender ao Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, com até 40 (quarenta) adolescentes, concedendo aos mesmos, bolsas no valor de meio salário mínimo vigente;

Art. 2º - Para estar habilitado ao Programa os jovens terão que estar devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal e/ou estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do inciso X, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal n. 396/2007.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO  
1ª SECRETÁRIA

  
CÍCERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO





## LEI MUNICIPAL Nº 701/2021

**EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 396/2007 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterados o artigo 2º do inciso X, Alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal n. 396/2007.

### **X - O Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social**

- a) O Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, consiste em proporcionar à profissionalização na área de jardinagem e pintura a adolescentes carentes e/ou em situação de risco social com idade de 14 a 18 anos;
- b) No desenvolvimento do Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, O Município poderá fornecer materiais, equipamentos e implementos para o preparo da terra, além de fardamento, botas, capas, transportes, sementes, muda e implementos para pinturas, para execução do programa;
- c) Poderá o Município, através da Secretaria de Assistência Social e da Cidadania, atender ao Programa Jardinagem, Pintura e Inclusão Social, com até 40 (quarenta) adolescentes, concedendo aos mesmos, bolsas no valor de meio salário mínimo vigente;

Art. 2º - Para estar habilitado ao Programa os Jovens terão que estar devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal e/ou estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do inciso X, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal n. 396/2007.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 28 de maio de 2021.

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito



## CERTIDÃO

**JOSÉ EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES JÚNIOR**, CHEFE DE GABINETE da prefeitura Municipal das Correntes no Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo,

### CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal a **LEI MUNICIPAL Nº 701/2021 Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 396/2007** e dá outras providências".

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES,  
PERNAMBUCO, Correntes, 28 de maio de 2021



**JOSÉ EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Port. nº 017/2021-GP







**CERTIDÃO Nº 051-A/2021**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 701/2021, cuja ementa: Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº: 396/2007 e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 28 de Maio de 2021.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**